



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 4.107 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, cuja íntegra é parte integrante da presente Lei, para o período de 10 (dez) anos (2009 a 2019).

Parágrafo único - A elaboração do Plano Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, com a participação das entidades educacionais e organizações da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e as diretrizes legais vigentes.

Art. 2º - O acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos da Educação, de Controle Social - Fundeb e da Alimentação Escolar.

Art. 3º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de ações a fim de atingir seus objetivos e metas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos capacitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de novembro de 2009

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração